



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – SEMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260005/01/FMMA

REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza pública, coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Anapu/PA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 5.127.322,32 (cinco milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	26/08/2026
HORÁRIO:	09h00Min, horário de Brasília
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	www.licitanet.com.br
PREGOEIRO:	Édio Corrêa dos Santos
EQUIPE DE APOIO:	Izaque Santos Ferreira Allan Kawan dos Santos Pires



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ANAPU/PA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. VITOR LORENO DE ALMEIDA CERQUEIRA, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 415/2026 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza pública, coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Anapu/PA. conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QNT	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços continuados de limpeza pública, coleta e transporte de RSU (coleta/transporte domiciliar e comercial, varrição manual, capina, roço e remoção de entulhos), com fornecimento de mão de obra, ferramentas e frota operacional mínima (07 caminhões compactadores, 01 basculante e 03 utilitários), com descarregamento no Aterro Sanitário Municipal.	Mês	12	R\$ 427.276,86	R\$ 5.127.322,32
VALOR TOTAL					R\$ 5.127.322,32

1.2. As quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital correspondem aos quantitativos estimados para a contratação, devendo o fornecimento observar os quantitativos adjudicados e contratados, mediante emissão de Nota de Empenho, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



1.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto da presente licitação constitui lote único, sendo o julgamento realizado pelo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo em vista a imperiosa necessidade de manter a unidade de comando e a responsabilidade operacional centralizada nos serviços de limpeza pública, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e em seus Anexos.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.6.9. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.10. A vedação de que trata o item 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA GARANTIA DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.10. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA – Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como requisito de aceitabilidade, será exigida a Garantia da Proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação (equivalente a R\$ 51.273,22), que deverá ser recolhida pela licitante optando por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da referida Lei, abaixo descritas:

3.10.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos. O licitante poderá consultar os dados da conta caução vinculada ao Município via e-mail: licitacao@anapu.pa.gov.br. Após a sua efetivação, o COMPROVANTE DE DEPÓSITO deve ser anexado na plataforma do LICITANET;

Avenida getúlio Vargas, 98; CENTRO; CEP 68365-000



3.10.2. SEGURO-GARANTIA, mediante entrega da competente apólice, no original, emitido por entidade em funcionamento no País, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANAPU/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.842.765/0001-10, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante deixe de cumprir com o valor-proposta), com o prazo de validade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de abertura da sessão. Após a sua efetivação a APÓLICE SEGURO-GARANTIA, BOLETO, COMPROVANTE DE PAGAMENTO, CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES, CERTIDÃO DE APONTAMENTO E CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO AO TERMO DE GARANTIA devem ser anexados na plataforma do LICITANET;

3.10.3. FIANÇA BANCÁRIA, mediante entrega da competente carta de fiança bancária, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANAPU/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.842.765/0001-10, com o prazo de validade de no mínimo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de abertura da sessão. Após a sua efetivação a CARTA FIANÇA, BOLETO e COMPROVANTE DE PAGAMENTO devem ser anexados na plataforma do LICITANET;

3.10.4. A garantia prestada só será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e, no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do seu objeto. Exceto a do vencedor, cuja devolução ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser retida e convertida como garantia de execução do contrato.

3.10.5. A licitante que não anexar os documentos de garantia da proposta nos moldes do item 3.10 e seus subitens, concomitantemente ao envio de sua proposta de preços no sistema, será DESCLASSIFICADA.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca ou fabricante;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações e especificações do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.10.1. Adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

4.10.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.17. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



5.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do LICITANET.

5.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.24. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

5.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.26. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.29. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



5.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.30.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.30.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.30.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.31. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos licitantes por:

5.31.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no território do Estado em que este se localize;

5.31.2. Empresas brasileiras;

5.31.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.31.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.31.5. Empresas sediadas no Município de Anapu/PA ou na região, com limite de prioridade de contratação de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme o Art. 10 da Lei Municipal nº 415/2026.

5.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.33. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



5.35. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.36. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.37. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.38. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.3 deste edital.



6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. Contiver vícios insanáveis;

6.10.2. Não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

6.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Art. 34 da IN - SEGES/ME nº 73/2022.

6.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Que poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.15. O ajuste de que trata o item anterior, se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Habilitação Jurídica:

I - Ato constitutivo:

a) Cópia do CPF e Carteira de Identidade ou outro documento equivalente dos sócios;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, da Instrução Normativa nº. 81, de 10/06/2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI.
- h) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no CNPJ e QSA. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do envio da proposta;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, **emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.**

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

d) A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

d.1) No caso de sociedades anônimas, cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

d.2) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia dos seguintes atos: **Termo de Abertura, Ativo, Passivo, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento**, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas/associações), no cartório competente.

d.3) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

I - Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1,00$$

II - Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

Avenida getúlio Vargas, 98; CENTRO; CEP 68365-000



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

III - Índice de Solvência Geral (ISG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1,00$$

d.4) Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), para sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

e) Certidão de Regularidade Profissional que assinou o respectivo balanço, emitido pelo Conselho de Contabilidade, devidamente em dias.

f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

g) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um), na forma disposta no item 9.2.13.

h) Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº. 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.



7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. A verificação dos documentos exigidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº. 8.538/2015).

7.16. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

7.16.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado emitidos em papel timbrado, de no mínimo um fornecimento, de igual ou semelhante complexidade, compatível com o objeto desta licitação.



7.16.2. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão Social, CNPJ e endereço completo da Empresa Emitente;
- b) Razão Social da Empresa Contratada;
- c) Número do contrato firmado e sua vigência, se for o caso;
- d) Objeto do contrato firmado;
- e) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronograma pactuado e da execução do objeto;
- f) Local e Data de emissão;
- g) Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo/Função, Contato (de telefone e de correio eletrônico);
- h) Assinatura do responsável pela emissão do atestado;

7.16.3. Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos e notas de empenho, devendo ser enviados por e-mail em até 04 (quatro) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

7.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – RESPONSÁVEL TÉCNICO:

7.17.1. A licitante deverá comprovar que dispõe, para fins de execução do objeto, de profissional de nível superior legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, manejo e destinação de resíduos sólidos, que será indicado como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da contratação.

7.17.2. Para atendimento ao disposto no item anterior, deverá ser apresentado Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Ambiental/Sanitarista ou outro profissional legalmente habilitado pelo sistema CONFEA/CREA que possua atribuições expressas para responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços objeto da contratação, observadas as atribuições constantes de seu registro profissional.

7.17.3. O profissional indicado deverá possuir registro regular e ativo perante o CREA e comprovar experiência técnico-profissional mediante apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível, emitida pelo CREA, demonstrando experiência anterior na execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, especialmente em:

- a) coleta regular de resíduos sólidos urbanos;
- b) transporte de resíduos sólidos urbanos;
- c) operação e/ou gerenciamento de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;



d) destinação, disposição final ou gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos, quando integrante do objeto da contratação.

7.17.4. A experiência técnico-profissional deverá guardar pertinência e compatibilidade com as características e a complexidade dos serviços objeto da contratação, vedadas exigências de experiência em locais específicos ou outras condições que possam restringir injustificadamente a competitividade.

7.17.5. A comprovação da disponibilidade do profissional para a execução contratual poderá ocorrer mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro instrumento jurídico idôneo admitido pela legislação.

7.17.6. O profissional apresentado para comprovação da qualificação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução dos serviços, na condição de Responsável Técnico, respondendo pela orientação, acompanhamento, supervisão e responsabilidade técnica das atividades abrangidas por suas atribuições profissionais.

7.17.7. Após a contratação, a empresa deverá providenciar e manter durante toda a execução contratual a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços executados, quando exigível pelas normas do sistema CONFEA/CREA.

7.17.8. A substituição do Responsável Técnico somente será admitida mediante prévia aprovação da Administração e por profissional que possua experiência equivalente ou superior àquela exigida no edital, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.17.9. O profissional indicado não se confunde com o representante legal ou procurador da licitante perante o procedimento licitatório, sendo sua atuação destinada à responsabilidade técnica pela execução do objeto contratado.

7.18. Documentos Complementares:

7.18.1. Declaração que não emprega menor conforme disposto no inc. XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo III;

7.18.2. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme modelo Anexo IV;

7.18.3. Declaração de Microempresa, de Empresa de Pequeno Porte, ou de Cooperativa Enquadrada no Artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, conforme modelo Anexo V;

7.18.4. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo Anexo VI;

7.18.5. Declaração de Autorização à Prefeitura Municipal de Anapu/PA - PMA para Investigações Complementares, conforme modelo Anexo VII;



7.18.6. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, conforme modelo Anexo VIII;

7.18.7. As DECLARAÇÕES deverão ser apresentadas em papel A4 timbrado da empresa e nele faça constar todos os dados, tais como (nome de fantasia, razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço completo, telefone e e-mail), datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do LICITANET.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



9.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

9.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

9.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

9.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato;

11.2. Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses;

11.3. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços e aferição do IMR, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Anapu/PA, mediante depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

11.3.1. O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

11.3.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, quando as mesmas tiverem o prazo de suas validades vencidas ou a vencer dentro do período de execução do contrato no Setor de Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Anapu/PA, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Anapu/PA – Bairro Centro – CEP: 68.365-000, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.



11.3.3. O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

11.3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento do objeto pela CONTRATADA.

11.3.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato e Termo de Referência;

11.3.7. Poderá o **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

11.3.8. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

11.3.8.1. Especificação correta do objeto, marca, e

11.3.8.2. Número da licitação e contrato.

11.4. Da execução do objeto: Por se tratar de serviço continuado, a execução dos serviços de limpeza pública e coleta de RSU deverá ter início imediato após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, devendo ser prestada diariamente conforme cronograma e rotas estabelecidas no Termo de Referência;

11.5. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Av. Getúlio Vargas, nº 98, Anapu/PA – Bairro Centro – CEP: 68.365-000, para a assinatura do Termo de Contrato, ou o aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

11.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato;



11.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato;

12. DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços de limpeza pública deverá rigorosamente observar as especificações, rotas, frota mínima e frequências definidas no Termo de Referência (Anexo I).

12.2. A aceitação dos serviços prestados será mensal, mediante avaliação da fiscalização através do Instrumento de Medição de Resultado, que aferirá a qualidade, a pontualidade e a conformidade das rotas executadas.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. DA CONTRATADA:

13.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **Fundo Municipal de Meio Ambiente**.

13.1.1.2. Manter durante toda vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.1.3. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

13.1.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

13.1.1.6. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

13.1.1.7. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do **Fundo Municipal de Meio Ambiente**;



13.1.1.8. Acatar todas as orientações do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Anapu/PA, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.1.1.9. – As despesas inerentes a Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

13.2. DA CONTRATANTE:

13.2.1. São obrigações da Contratante:

13.2.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, garantindo o cumprimento das cláusulas estabelecidas.

13.2.1.2. Fornecer à contratada todas as informações e condições necessárias à execução do contrato.

13.2.1.3. Atestar mensalmente a medição dos serviços prestados, efetuando as eventuais glosas conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definido no Termo de Referência.

13.2.1.4. Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições previstos no contrato, após a execução e o recebimento definitivo do serviço.

13.2.1.5. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade observada na execução do contrato, exigindo as devidas correções.

13.2.1.6. Assegurar à frota da contratada o livre acesso ao Aterro Sanitário Municipal para o descarregamento dos resíduos sólidos recolhidos.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



14.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.9.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

14.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.3. Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados.

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.5.1. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.6.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.6.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo **máximo de 3 (três) anos**.

14.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

14.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

14.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02 (dois) ou mais servidores efetivos**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, observada a hora de abertura do certame, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação que devem ser enviadas, exclusivamente por meio



eletrônico via internet, na plataforma da LICITANET: www.licitanet.com.br/. Manifestações enviadas após o horário final.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº. 14.133, de 2021.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática Obstrutiva: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) Atos cuja a intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

16.4. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou



pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

16.5. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação.

Órgão: 1501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
2.166 – Manutenção da Limpeza Pública.
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No caso em que houver Diligência solicitada pelo Pregoeiro, a licitante terá o prazo de 2 (duas) horas para atender à solicitação, podendo ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela licitante e aprovado pelo pregoeiro.

18.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento. Serão aceitos documentos com assinatura digital do representante legal.

18.5. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

18.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação

18.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

18.9. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.13. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63**



18.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do LICITANET (www.licitanet.com.br) e no portal oficial da Prefeitura Municipal de Anapu/PA.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Declaração que não emprega menor conforme disposto no inc. XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Anexo V - Declaração de Microempresa, de Empresa de Pequeno Porte, ou de Cooperativa Enquadrada no Artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007

Anexo VI - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo VII - Declaração de Autorização a Prefeitura Municipal de Anapu/PA para Investigações Complementares

Anexo VIII - Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados

Anexo IX – Minuta de Contrato

Anapu/PA, 11 de agosto de 2026.

VITOR LORENO DE ALMEIDA CERQUEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
(Decreto nº 821/2026)



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 20260005/01/FMMA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza pública, coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Anapu/PA, sob o regime de empreitada por preço global com pagamento fixo mensal, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

2.1. A execução do objeto obedecerá estritamente às quantidades, prazos e especificações descritas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
01	Prestação de Serviços Continuados de Limpeza Pública, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Anapu/PA. Compreendendo a execução integrada dos serviços de coleta e transporte regular de RSU domiciliares e comerciais na sede urbana de Anapu/PA e nas vilas/aglomerados urbanos localizados às margens da Rodovia BR-230 (Transamazônica) no limite territorial municipal; conservação, capina,	Mês	12	R\$ 427.276,86	R\$ 5.127.322,32



	varrição e roço de vegetação/grama em vias e canteiros centrais; e remoção de entulhos e galhadas. Inclui fornecimento de mão de obra, ferramentas, insumos e frota operacional mínima (07 caminhões compactadores, 01 caminhão basculante e 03 utilitários), com descarregamento no Aterro Sanitário Municipal, conforme TR.				
--	---	--	--	--	--

2.2. Metodologia de Valoração: O valor estimado da contratação foi apurado nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a IN SEGES/ME nº 65/2021, mediante Média Aritmética de preços praticados em contratações públicas similares em órgãos da Administração Pública constantes do Banco de Preços/PNCP.

Valor Mensal Estimado: R\$ 427.276,86 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Valor Global Estimado (12 meses): R\$ 5.127.322,32 (cinco milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente procedimento fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, na LC nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

3.2. A manutenção da limpeza e o manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) são serviços públicos essenciais, contínuos e indispensáveis para a promoção da saúde pública, salubridade urbana e conservação ambiental no Município de Anapu/PA.

3.3. A contratação faz-se estritamente necessária para evitar a paralisação da coleta de resíduos na sede e vilas urbanas, o que causaria degradação ambiental e riscos à saúde pública. A essencialidade deste serviço e sua continuidade ininterrupta estão amparadas no parágrafo único do Art. 3º do Decreto Municipal nº 890/2026 (Estado de Calamidade Administrativa e Financeira), assegurando a manutenção das atividades de limpeza pública.



3.4. Justificativa do Não Parcelamento (Item Único Global): A opção pelo lote único decorre da necessidade de garantir a unidade de comando operacional, evitando a fragmentação de responsabilidades na limpeza urbana, gerando ganhos de economia de escala e sincronia logística na execução de varrição, roço e coleta simultânea.

4. ESCOPO DETALHADO, ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES

4.1. Abrangência Territorial:

- Sede Urbana do Município de Anapu/PA (todos os bairros e logradouros públicos);
- Vilas, aglomerados urbanizados e povoamentos situados às margens da Rodovia BR-230 (Transamazônica) inseridos nos limites de Anapu/PA.

4.2. Escopo dos Serviços Incluídos:

Coleta e transporte regular de resíduos domiciliares e comerciais (equiparados); Varrição manual de vias públicas, canteiros e praças; Capina, roço de vegetação/grama e raspagem de meio-fio; Remoção manual/mecânica de entulhos, restos de poda e galhadas.

4.3. Ponto de Descarregamento:

Todo o resíduo coletado deverá ser transportado e descarregado diretamente no Aterro Sanitário Municipal de Anapu/PA.

4.4. Exclusão Expressa do Escopo (Responsabilidade da SEMMA):

A operação, manejo, espalhamento, compactação e cobertura diária dos resíduos no interior do Aterro Sanitário Municipal, bem como a manutenção de máquinas pesadas (retroescavadeiras/tratores de esteira) atuantes no aterro, não integram o objeto desta contratação, permanecendo sob responsabilidade direta e exclusiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

5. DA REQUISITO DA FROTA OPERACIONAL E EQUIPE MÍNIMA

5.1. Frota Mínima Exigida: A CONTRATADA deverá disponibilizar, no início da execução dos serviços, no mínimo:

07 (sete) Caminhões Coletores Compactadores (com capacidade e vedação contra vazamento de chorume); **01 (um)** Caminhão Basculante; **03 (três)** Veículos Utilitários de Apoio/Fiscalização.



5.2. Mão de Obra e Equipamentos:

A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra necessária (motoristas, garis, roçadores, encarregados), devidamente uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

Todo o maquinário, ferramentas, combustíveis, lubrificantes e manutenção da frota serão de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA.

6. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) E PAGAMENTO

6.1. A gestão e fiscalização contratual adotarão o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para avaliar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

6.2. O pagamento será mensal em valor fixo, condicionado à apresentação do Relatório Mensal de Medição aprovado pela Fiscalização.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. Da CONTRATADA:

Executar os serviços em estrita observância às especificações deste TR, legislação ambiental e trabalhista vigentes;

Manter a frota operacional em perfeitas condições de uso, licenciamento e higiene;

Responder por quaisquer danos materiais, pessoais ou ambientais causados à Administração ou a terceiros durante a execução contratual;

Indicar formalmente Preposto para acompanhamento e atendimento das solicitações da fiscalização.

7.2. Da CONTRATANTE:

Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços por meio de fiscal nomeado por portaria;

Assegurar o livre acesso dos caminhões da contratada ao Aterro Sanitário Municipal;



Efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias após a atestação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2. Por se tratar de prestação de serviço continuado, o contrato poderá ser prorrogado por até **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atestada a vantagem econômica para a Administração.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO

9.1. Qualificação Técnico-Operacional: Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços de limpeza pública e/ou coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos em características e complexidades operacionais compatíveis com o objeto licitado.

9.2. Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021

10. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Anapu/PA, 04 de agosto de 2026.

Fabricio dos Santos
Comissão de Planejamento da Contratação

VITOR LORENO DE ALMEIDA CERQUEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Decreto Municipal nº 821/2026



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



ANEXO II –
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 – SEMMA
(Processo Administrativo nº. 20260005/01/FMMA)
Tipo: Menor Preço Global.

Objeto:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

1. Planilha da Proposta:

ITEM	Un	Qtd.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total do Item
Valor Global da Proposta: R\$_____ (_____)					

Valor Total para o(s) Item(ns) R\$: (.....)

2. Validade da Proposta;

3. Prazo de Execução:

4 - A empresa vencedora deverá apresentar a proposta com os valores finais;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



5. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;
6. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;
7. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes a prestação dos serviços, bem como Impostos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;
8. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
9. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
10. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
11. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 91 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

_____/____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nº CNPJ
Representante Legal



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2026 – SEMMA
(Processo Administrativo n°. 20260005/01/FMMA)
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza pública, coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Anapu/PA.

O signatário da presente, o senhor (*inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo*), representante legalmente constituído da Licitante (*inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo*), DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____/____ de _____ de 2026.

Representante Legal – RG e CPF
Assinado pelo representante



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2026 – SEMMA
(Processo Administrativo n°. 20260005/01/FMMA)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza pública, coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Anapu/PA.

O signatário da presente, o senhor (*inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo*), representante legalmente constituído da Licitante (*inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo*) DECLARA, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório (**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2026 – SEMMA**), e que contra ela não existe nenhum pedido de insolvência/falência ou concordata, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, finalmente, que possui as condições operacionais necessárias à perfeita execução do objeto.

_____/____ de _____ de 2026

Representante Legal – RG e CPF
Assinado pelo representante



ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2026 – SEMMA
(Processo Administrativo n°. 20260005/01/FMMA)
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou
DE COOPERATIVA ENQUADRADA no Artigo 34 da LEI N° 11.488, de 2007.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza pública, coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Anapu/PA.

O signatário da presente, o senhor (*inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo*), representante legalmente constituído da Licitante (*inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo*), DECLARA para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a mesma está enquadrada como _____ (Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

_____/____ de _____ de 2026

Representante Legal – RG e CPF
Assinado pelo representante



ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 – SEMMA
(Processo Administrativo nº. 20260005/01/FMMA)
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza pública, coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Anapu/PA.

O signatário da presente, o senhor *(inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo)*, representante legalmente constituído da Licitante *(inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo)*, DECLARA, em conformidade com o art. 63, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 – SEMMA**.

_____/____ de _____ de 2026

Representante Legal – RG e CPF
Assinado pelo representante



ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 – SEMMA
(Processo Administrativo nº. 20260005/01/FMMA)
DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO À PMA PARA INVESTIGAÇÕES
COMPLEMENTARES

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza pública, coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Anapu/PA.

O signatário da presente, o senhor *(inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo)*, representante legalmente constituído da Licitante *(inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo)*, autoriza, por este instrumento a **Prefeitura Municipal de Anapu/PA** a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2026 – SEMMA**.

_____/____ de _____ de 2026

Representante Legal – RG e CPF
Assinado pelo representante



ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 001/2026 – SEMMA
(Processo Administrativo n.º. 20260005/01/FMMA)
DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS
APRESENTADOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza pública, coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Anapu/PA.

O signatário da presente, o senhor *(inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo)*, representante legalmente constituído da Licitante *(inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo)*, DECLARA para os devidos fins de direito, que aceitamos e atendemos todas as condições do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 001/2026 – SEMMA**, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

_____/____ de _____ de 2026

Representante Legal – RG e CPF
Assinado pelo representante



ANEXO X
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2026 – SEMMA
(Processo Administrativo n°. 20260005/01/FMMA)

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
Contratação de empresa especializada para
prestação de serviços continuados de limpeza
pública, coleta e transporte de Resíduos Sólidos
Urbanos no Município de Anapu/PA, que entre si
celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE ANAPU/PA** e a empresa
.....

PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANAPU/PA, inscrito no CNPJ sob o n°. 13.842.765/0001-10, sediado na Av Getúlio Vargas, n° 98, Bairro Centro, CEP 68.365-000, na cidade de Anapu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr°. Vitor Loreno de Almeida Cerqueira, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Anapu.

CONTRATADA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF n.º, com sede na Rua/Av. n.º, Bairro, na cidade de, estado do, CEP:, telefone: (...), e-mail:, telefone (...), e e-mail: do representante em Anapu/PA, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu(sua), Sr(a)., (nacionalidade, estado civil e profissão), residente e domiciliado(a) na Rua/Av. n.º, Bairro, na cidade de, estado do, CEP:, portador(a) do RG n.º SSP/..... e CPF n.º

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual decorre da Licitação **Pregão Eletrônico n°. 001/2026 – SEMMA**, na Forma Eletrônica, **processo administrativo n°. 20260005/01/FMMA**,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



homologada em, do tipo Menor Preço Global, de acordo com a observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1.2. Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3. Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, **Pregão Eletrônico nº. 001/2026 – SEMMA** na forma eletrônica e seus Anexos.

1.4. Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza pública, coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Anapu/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	P. UNT	P. TOTAL

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO



5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador dos serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação.

9.2. Rejeitar os serviços que forem executados em desacordo com as especificações, rotas, frequência e obrigações assumidas pela Contratada no Termo de Referência, aplicando as glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado.

9.3. Atestar a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Anapu/PA**.

10.1.2. Refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as rotas, exigências operacionais e padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação dos serviços em sua totalidade.

10.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços.

10.1.5. Executar a prestação dos serviços de forma contínua e ininterrupta, cumprindo rigorosamente os cronogramas, turnos e rotas de varrição e coleta definidos no Termo de Referência e aprovados pela Fiscalização.

10.1.6. Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Início de Serviço, mantendo a frota e as equipes mínimas exigidas integralmente operacionais durante toda a vigência contratual.

10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

10.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63**



10.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

10.1.11. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.1.12. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Anapu/PA**;

10.1.13. Acatar todas as orientações do **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.1.14. Manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.15 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63**



12.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.9.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

12.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3. Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.1. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.6.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.6.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo **máximo de 3 (três) anos**.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.



12.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02 (dois) ou mais servidores efetivos**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 1501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2.166 – Manutenção da Limpeza Pública.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Anapu/PA** - Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr. (a). – Matrícula: Portaria nº./2026 designado (a) para este fim.



15.1.1. O(a) servidor(a) designado(a) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

15.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

18.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias corridos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



18.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 90 (noventa) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município de Anapu – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Anapu/PA, de de 2026

CONTRATANTE:

Fundo Municipal de Meio Ambiente
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX –
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONTRATADA:

Razão social/
CNPJ/

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____